



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/185

Rio Grande, 02 de abril de 2019.

Senhora Presidente:

Honra-nos cumprimentá-la, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 037, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE A TRANSFERIR O LOTE 20 DA QUADRA I DO BAIRRO HIDRÁULICA PARA FERNANDO LUIZ FERREIRA DA SILVA E PAULO SÉRGIO NUNES DA SILVA.**

O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE em 31 de maio de 1977 foi publicada a lei 3.137, que autorizava o município a fazer a permuta de dois terrenos municipais localizados na hidráulica, com dois terrenos particulares para fins de abertura da travessa João Salomão. Naquela época os dois terrenos foram transferidos para a municipalidade, com a abertura da refida travessa, que até hoje é utilizada.

Os dois particulares que eram proprietários do terreno, segundo o referido projeto de lei eram o Sr. SALE SEVERO ALLAVE e a Sra. MARIA APARECIDA DA SILVA, conforme os documentos que fizeram parte do processo.

Ato contínuo foi feito Decreto 3.239/1977 em que ficava efetivada a permuta de forma definitiva, com a imissão de posse dos terrenos por todas as partes.

Ocorre que no momento de fazer a permuta, se verificou junto ao serviço de registro de imóveis que o Sr. SALE SEVERO ALLAVE não havia transferido a propriedade de seu terreno na travessa João Salomão para o seu nome, mas apenas registrado o contrato de promessa de compra e venda, conforme transcrição de número 5.122, de modo que a propriedade do imóvel para o registro de imóveis continua sendo da Sra. ROSA MARIA REZENDE, o que impossibilitou a perfectibilização da permuta.

Dessa forma, o terreno no bairro hidráulica que foi permutado com o Sr. SALE SEVERO ALLAVE continua em nome da municipalidade, que não tem como fazer a transferência do lote, pois somente a permuta do lote está autorizada por lei.

Atualmente o terreno que foi dado em permuta ao Sr. SALA SEVERO ALLAVE encontra-se na posse e propriedade dos Srs. FERNANDO LUIZ FERREIRA DA SILVA e PAULO SÉRGIO NUNES DA SILVA, conforme escritura pública de cessão e transferência de direitos herediários que segue anexo ao presente.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Assim sendo, considerando que há hoje dois proprietários de boa-fé de terreno que foi permutado com o município e que o terreno que foi dado ao município efetivamente se incorporou a sistema viário, vimos encaminhar o presente projeto de lei, que autoriza a transferência do imóvel no Bairro Hidráulica diretamente aos Srs. FERNANDO LUIZ FERREIRA DA SILVA e PAULO SÉRGIO NUNES DA SILVA.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver^a. ANDRÉA DUTRA WESTPHAL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

PROJETO DE LEI Nº 037, DE 02 DE ABRIL DE 2019

AUTORIZA O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE A TRANSFERIR O LOTE 20 DA QUADRA I DO BAIRRO HIDRÁULICA PARA FERNANDO LUIZ FERREIRA DA SILVA E PAULO SÉRGIO NUNES DA SILVA.

Art. 1º Fica autorizado o Município do Rio Grande a fazer a doação do imóvel constituído do Lote 20, da Quadra I do Loteamento Hidráulica, conforme registrado sob o número 96, à fls. 116/118 do Livro 8-B do Cartório do Registro de Imóveis do Rio Grande, aos Srs. FERNANDO LUIZ FERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o número 402.343.800-63, casado com MARCIA REGINA AMARO DA SILVA; e PAULO SÉRGIO NUNES DA SILVA, inscrito no CPF sob o número 492.464.880-91, casado com MARIZA NUNES DA SILVA.

Parágrafo Único: Cada parte irá arcar com os custos que lhe competem.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 02 de abril de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1807119

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

FLAVIO MACIEL

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 08 de ABRIL de 20 18

Flavio V. Maciel

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 08 de ABRIL de 20 18

Flavio V. Maciel

Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 27 de 09 de 20 18

Roger Wilians da Rosa
Procurador Adjunto
GAB/RS 65580

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 30 de ABRIL de 20 18

Flavio V. Maciel

Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1867/2019

TIPO/Nº: PL 3712019

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flavio v. Maciel</u> Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Vice – Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>

Vereador Francisco Spotorno

Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Francisco Spotorno
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de ABRIL de 2019.

Flavio v. Maciel
Presidente

0700



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/236

Rio Grande, 15 de abril de 2019.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Ao cumprimentá-la, respeitosamente, vimos encaminhar, cópia da Escritura Pública de Cessão e Transferência para que a mesma seja anexada na Justificativa do **Projeto de Lei nº 037**, encaminhado a essa Casa Legislativa pela Mensagem 185 de 02 de abril de 2019 que “AUTORIZA O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE A TRANSFERIR O LOTE 20 DA QUADRA I DO BAIRRO HIDRÁULICA PARA FERNANDO LUIZ FERREIRA DA SILVA E PAULO SÉRGIO NUNES DA SILVA.”

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
VER^a ANDRÉA DUTRA WESTPHAL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



LIVRO Nº 475-B
COMPRA E VENDA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RIO GRANDE

FOLHA Nº 007

TRASLADO

TABELIONATO AMÉRICO

2º Tabelionato - Títulos e Documentos - Pessoas Jurídicas - Protesto de Títulos Cambiais

335
05

Nº 35.024-004.- ESCRITURA pública de cessão e transferência de direitos hereditários, a título oneroso, que MARIA MARQUES ALAVE e OUTROS fazem com FERNANDO LUÍZ FERREIRA DA SILVA e PAULO SERGIO NUNES DA SILVA, na forma abaixo. SAIBAM os que esta pública escritura virem, que aos aos vinte e dois (22) dias do mês de agosto, do ano de dois mil e dois (2002), neste município de Rio Grande, Comarca de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, neste 2º Tabelionato, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado, como outorgantes cedentes: **MARIA MARQUES ALAVE**, brasileira, do lar, portadora da carteira de identidade nº 2016879922, expedida pela SSP/RS em 29/06/1979, inscrita no CPF sob número 393.918.680-53, viúva, residente e domiciliada na Rua Francisco Marques, 441, nesta cidade, **ALEIDIM MARQUES ALAVE**, brasileiro, solteiro, maior, arrumador, portador da carteira de identidade nº 9011060184, expedida pela SJS/RS em 25/01/2002, inscrito no CPF sob número 248.261.700-68, residente e domiciliado na Rua Padre Nilo Golo nº 27, aptº 202, Bairro Universitário, nesta cidade, **SALLE SEVERO ALAVE FILHO**, militar, portador da carteira do Ministério do Exército nº 036847973-9, inscrito no CPF sob número 522.681.790-87 e sua mulher **MARIA DA GRAÇA COSTA ALAVE**, do lar, portadora da carteira do Ministério do Exército nº 031796454-2 inscrita no CPF sob número 555.899.440-15, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6515/77 residentes e domiciliados na Rua Artsur Rocha nº 205, nesta cidade, **ROSANA ALAVE PEREIRA**, Professora, portadora da carteira de identidade nº 2032045409, expedida pela SSP/RS em 29/08/1984, inscrita no CPF sob número 462.360.070-04 e seu marido **DANIEL DE ALVARENGA PEREIRA**, controlador de carga, portador da carteira de identidade nº 5014230667, expedida pela SSP/RS em 10/11/1995, inscrito no CPF sob número 396.970.370-00, ambos brasileiros, casados pelo regime da separação total de bens na vigência da Lei nº 6515/77, residentes e domiciliados em Arthur Rocha, 49 bl. "D" ap. 101, nesta cidade, **CHARLES LEAL ALAVE**, comerciante, portador da carteira de identidade nº 9056507404, expedida pela SSP/RS em 25/07/1989, inscrito no CPF sob número 639.408.250-34 e sua mulher **LUCINARA PERAÇA ALAVE**, estudante, portadora da carteira de identidade nº 8070100378, expedida pela SSP/RS em 09/03/1994, inscrita no CPF sob número 960.687.360-91, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6515/77, residentes e domiciliados na Avenida Portugal 471, nesta cidade, **ABEL AMED MARQUES ALAVE**, conferente, portador da carteira de identidade nº 7030551407, expedida pela SSP/RS em 29/12/1995, inscrito no CPF sob número 146.358.010-04 e sua mulher **MARIA DE FÁTIMA ALAVE**, do lar, portadora da carteira de identidade nº 6016577485, expedida pela SSP/RS inscrita no CPF sob número 987.935.190-87, ambos brasileiros, casados pelo

Maria Marques Alave

Município do Grup. Costa Alave

Maria Marques Alave

Salle Severo Alave Filho

BEL. MAURO ANTÔNIO COSTA MARTINS - Tabelião/Oficial

CPF: 223 225 400 / 30

Rua Zeltonv. 67 - Fone(51) 231 - 2533 - Fax(51) 232-9114 - Rio Grande - RS

009

regime da comunhão universal de bens antes da vigência da Lei nº 6515/77, residentes e domiciliados na Rua Benjamin, 394/1002, nesta cidade; e **LUCIANE ALAVE DE ARAUJO**, auxiliar administrativo, portadora da carteira de identidade nº 8021052884, expedida pela SSP/RS em 29/05/1989, inscrita no CPF sob número 691.515.120-68 e seu marido **SANDRO JOSÉ VELHO DE ARAUJO**, estudante, portador da carteira de identidade nº 3041836441, expedida pela SSP/RS em 23/03/1994 inscrito no CPF sob número 551.015.500-00, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6515/77, residentes e domiciliados na Rua São Manoel, 1780 ap. 401, na cidade de Mostardas/RS., neste ato representados por seu bastante procurador e também cedente, **SALLE SEVERO ALAVE FILHO**, antes nomeado e qualificado, conforme os poderes que lhe foram conferidos na procuração lavrada em 27/07/2001, às fls. 035 do livro nº 37, do Cartório de Oficial Distrital de Tavares e devidamente registrada e arquivada neste Tabelionato sob nº 5182 do livro nº 80 de Registro de Procurações e Autorizações Judiciais; e de outro lado, como outorgados cessionários: **FERNANDO LUIZ FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, contador, inscrito no CRC/RS sob nº 057456/0-7 e no CPF sob número 402.343.800-63, casado com **MARCIA REGINA AMARO DA SILVA**, pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6515/77, residente e domiciliado na Av. Itália, 2111 Bloco 11 b ap. 401, nesta cidade; e **PAULO SERGIO NUNES DA SILVA**, brasileiro, comerciante, portador da carteira de identidade nº 6048663873, expedida pela SSP/RS em 14/07/1994, inscrito no CPF sob número 492.464.880-91, casado com **MARIZA NUNES DA SILVA**, pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6515/77, residente e domiciliado na Rua Herval do Sul, 455-Cassino, nesta cidade. Os presentes identificados por mim, **MARIA HONORINA VIEIRA DA SILVA**, Substituta, de cuja identidade e capacidade jurídica das partes para o ato, dou fé. Pelos cedentes foi dito que cedem e transferem, a título oneroso, aos outorgados cessionários, os direitos hereditários que possuem por falecimento de **SALLE SEVERO ALAVE**, ocorrido em 25 de novembro de 1996, TÃO SOMENTE os relativos ao seguinte imóvel: Um terreno próprio, sem benfeitorias, constituído pelo lote 20(vinte), da quadra I, do Loteamento denominado hidráulica, sito na zona urbana desta cidade, medindo 14,00m(quatorze metros) de frente a leste, com a rua 182(cento e oitenta e dois) e igual medida de fundos, onde confronta com o lote 01(um) a oeste, medindo 25,85m (vinte e cinco metros e oitenta e cinco centímetros) de comprimento, ao norte onde confronta com o lote 19 (dezenove), e igual medida ao sul, por onde faz esquina com a rua Guatemala, Loteamento registrado sob número 96, à fls. 116/118, do livro 8-B; que, esta cessão é feita pelo preço certo e ajustado de R\$8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) em moeda corrente do país, já integralmente recebido dos cessionários, antes deste ato, pelo que

SALLE SEVERO ALAVE FILHO

Maria Honorina Vieira da Silva

1-2

[Handwritten mark]



LIVRO Nº 475-B
COMPRA E VENDA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RIO GRANDE

FOLHA Nº 008

TRASLADO

TABELIONATO AMÉRICO

2º Tabelionato - Títulos e Documentos - Pessoas Jurídicas - Protesto de Títulos Cambiais



lhes dão a mais ampla, geral e irrevogável quitação; que, por força da presente, fica os outorgados cessionários sub-rogados em todos os direitos dos outorgantes cedentes para nessa qualidade, comparecerem e habilitarem-se no inventário, como se eles próprios o fizessem, praticando todos os atos necessários para complementação dos direitos cedidos. Declaram ainda os outorgantes cedentes sob pena de responsabilidade civil e penal que: a) - não existem quaisquer outras ações reais ou pessoais reipersecutórias, nem ônus reais, relativos ao imóvel descrito, de conformidade com o Parágrafo 3º, artº 1º do Decreto 93.240, de 09 de setembro de 1986, que regulamentou a Lei 7.433, de 18 de dezembro de 1985; b) - deixam de apresentar a Certidão Negativa de Débito-CND/INSS, por não estarem enquadrados nas condições previstas nos termos do Decreto 612 de 21 de julho de 1992, que regulamentou a Lei 8.212 de 24 de julho de 1991. Pelos cessionários cessionários foi dito que dispensam a apresentação da Certidão Negativa, a qual se faz menção na letra "A", ítem III do referido Decreto 93.240, assumindo sob suas responsabilidades os débitos fiscais existentes. Era verdade o exposto e aceitava esta escritura tal como se acha redigida assim o disseram, do que dou fé. **CERTIDÕES:** Certifico que foi apresentada a certidões negativas de ações reais e pessoais, reipersecutórias e de ônus reais, relativa ao imóvel, expedida em 15 de agosto de 2002, pelo Cartório do Registro de Imóveis. **IMPOSTO DE TRANSMISSÃO:** Certifico finalmente que o imóvel foi avaliado pela Secretaria Municipal da Fazenda de Rio Grande em R\$16.666,00 (dezesseis mil e seiscentos e sessenta e seis reais), conforme guia de avaliação número 2219, em 13 de agosto de 2002, e que o imposto de transmissão respectivo no valor de R\$333,32 (trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), foi pago conforme guia número 1351/02, junto a Secretaria Municipal da Fazenda. Emitida Declaração sobre Operação Imobiliária conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal. - E, assim me pediram lhes lavrasse esta escritura, a qual, lhes sendo lida, a acharam conforme, aceitaram, ratificam e assinam comigo, MARIA HONORINA VIEIRA DA SILVA, Substituta, que a digitei, subscrevo e assino. Emol. R\$136,20. Dou fé. **EM TEMPO:** a grafia correta do nome da esposa do primeiro cessionário é **MARCIA REGINA AMARO DA SILVEIRA DA SILVA** e a da esposa do segundo cessionário é **MARISA NUNES DA SILVA**, dou fé.

Maria Marques Alave
MARIA MARQUES ALAVE

Fernando Luiz Ferreira da Silva
FERNANDO LUIZ FERREIRA DA SILVA

BEL. MAURO ANTÔNIO COSTA MARTINS - Tabelião/Oficial

CPF: 223 225 400 / 30

M

[Handwritten Signature]

ALEIDIM MARQUES ALAVE

Salle Severo Alave Filho

SALLE SEVERO ALAVE FILHO

Maria da Graça Costa Alave

MARIA DA GRACA COSTA ALAVE

Rosana

ROSANA ALAVE PEREIRA

[Handwritten Signature]

DANIEL DE ALVARENGA PEREIRA

CHARLES LEAL ALAVE

Lucinara P. Alave

LUCINARA PERAÇA ALAVE

Abel Améd Marques Alave

ABEL AMED MARQUES ALAVE

M. Fátima Alave

MARIA DE FÁTIMA ALAVE

Salle Severo Alave Filho

LUCIANE ALAVE DE ARAUJO

Salle Severo Alave Filho

SANDRO JOSÉ VELHO DE ARAUJO

[Handwritten Signature]

PAULO SERGIO NUNES DA SILVA

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

[Handwritten Signature]

Maria Honorina Vieira da Silva
Substituta

[Handwritten mark]

2019/05

Ata nº 10170

Processo nº 1867/19

Protocolo nº 2698/19

PLE 37

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	Presidência		
2	ANDRE LEMES	✓		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUCIANO GONÇALVES	✓		
9	ROVAM SIMÕES DE CASTRO	✓		
10	FILIPPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	GIOVANI MORALLES	✓		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		20		

DATA: 05/06 /2019

Debora Cantans
ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE A TRANSFERIR O LOTE 20 DA QUADRA I DO BAIRRO HIDRÁULICA PARA FERNANDO LUIZ FERREIRA DA SILVA E PAULO SÉRGIO NUNES DA SILVA.

Art. 1º Fica autorizado o Município do Rio Grande a fazer a doação do imóvel constituído do Lote 20, da Quadra I do Loteamento Hidráulica, conforme registrado sob o número 96, à fls. 116/118 do Livro 8-B do Cartório do Registro de Imóveis do Rio Grande, aos Srs. FERNANDO LUIZ FERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o número 402.343.800-63, casado com MARCIA REGINA AMARO DA SILVA; e PAULO SÉRGIO NUNES DA SILVA, inscrito no CPF sob o número 492.464.880-91, casado com MARIZA NUNES DA SILVA.

Parágrafo Único: Cada parte irá arcar com os custos que lhe competem.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0560/19-CMRG
Proc. 2698/2019

Rio Grande, 05 de junho de 2019.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 037 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,


Verª. Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: AUTORIZA O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE A TRANSFERIR O LOTE 20 DA QUADRA I DO BAIRRO HIDRÁULICA PARA FERNANDO LUIZ FERREIRA DA SILVA E PAULO SÉRGIO NUNES DA SILVA.

75


LEI Nº 8.368 DE 06 DE JUNHO DE 2019

AUTORIZA O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE A TRANSFERIR O LOTE 20 DA QUADRA I DO BAIRRO HIDRÁULICA PARA FERNANDO LUIZ FERREIRA DA SILVA E PAULO SÉRGIO NUNES DA SILVA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Município do Rio Grande a fazer a doação do imóvel constituído do Lote 20, da Quadra I do Loteamento Hidráulica, conforme registrado sob o número 96, à fls. 116/118 do Livro 8-B do Cartório do Registro de Imóveis do Rio Grande, aos Srs. **FERNANDO LUIZ FERREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o número 402.343.800-63, casado com **MARCIA REGINA AMARO DA SILVA**; e **PAULO SÉRGIO NUNES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o número 492.464.880-91, casado com **MARIZA NUNES DA SILVA**.

Parágrafo Único: Cada parte irá arcar com os custos que lhe competem.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 06 de junho de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



cc.: Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação